

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 2.705/2024

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO, LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RODOVIA PE-75 E INCORPORADO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, À JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO, PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA SEDE DA 25ª VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do terreno desmembrado da Gleba B (matrícula 16.474), com área total de 5.105,88m<sup>2</sup>, situado às margens da Rodovia PE-75, neste Município de Goiana/PE, à JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO, visando à construção e implantação, única e exclusivamente, de uma nova sede para a 25ª Vara Federal, Subseção Goiana, no Município de Goiana/PE.

§ 1º – A descrição e caracterização do imóvel de que trata este artigo, objeto da doação, encontra-se no ANEXO I desta Lei, como sua parte complementar e inseparável.

§ 2º - O bem imóvel definido no caput deste artigo foi devidamente desapropriado, pelo Município de Goiana, para posterior alienação, por meio de doação com encargo.

**Art. 2º** A área definida no art. 1º desta Lei, será desmembrada e doada, conforme poligonal descrito no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Constitui encargo da doação ora autorizada, a obrigação da Donatária destinar o imóvel ao qual se refere o § 1º do art 1º desta Lei, para fins, exclusivamente, de implantação da nova sede da 25ª Vara Federal, Subseção Goiana, neste Município de Goiana, sendo vedada a sua alienação.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação, para o início das obras, e de até 24 (vinte e quatro) meses para o seu término, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja aprovação do Doador.

**Art. 5º** As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 7º** Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática, na hipótese do disposto no art. 6º desta Lei, quando:

I- houver paralisação das atividades, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, da nova sede da 25ª Vara Federal a ser edificada no imóvel, objeto da doação;

II-for dada ao imóvel destinação diversa da constante do art. 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Goiana.

**Art. 8º** A doação será a título gratuito, sendo atribuído ao imóvel o valor venal estabelecido, através da devida avaliação prévia, pelo Poder Executivo Municipal de Goiana, e todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, são de responsabilidade da Donatária.

**Art. 9º** Não será permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar.

**Parágrafo Único** O crédito adicional suplementar, autorizado pelo caput deste artigo, terá como fonte de recursos a anulação parcial das dotações abaixo relacionadas e/ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior, conforme art. 43, § 1º, I e III da Lei Federal 4.320/64:

**Dotação Orçamentária:**

02.12 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Patrimônio Arquitetônico  
15 451 0226 1052 0000 DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PELO MUNICÍPIO;  
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
Ficha: 368

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de Dezembro de 2024.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**ANEXO I**

**ÁREA DESMEMBRADA DA GLEBA B**

Área: 5.105,88 m<sup>2</sup> / 0,510 ha /Perímetro: 290,20 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, definido pelas coordenadas **E: 276.331.9690 m** e **N: 9.164.075,7080 m** com azimute **269º 48' 46"** e distância de **60,00 m** até o vértice **V2**, definido pelas coordenadas **E: 276.271,9690 m** e **N: 9164.075,5118 m** com azimute **360º 00' 00"** e distância de **85,20 m** até o vértice **V3**, definido pelas coordenadas **E: 276.271,9690 m** e **N: 9.164.160.7080 m** com azimute **90º 00' 00"** e distância de **60,00 m** até o vértice **V4**, definido pelas coordenadas **E: 276.331,9690 m** e **N: 9.164.160,7080 m** com azimute **180º 00' 00"** e distância de **85,00 m** até o vértice **V1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

**Descrição dos confrontantes:**

**Norte:** mede 60,00 m, confrontando-se com a Gleba B;

**Sul:** mede 60,00 m, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia PE-75, denominada como Avenida vereador Francisco de Paula Gomes dos santos pela lei municipal nº 2481/2021

**Leste:** mede 85,00 m, confrontando-se com a rua projetada 5 do loteamento novo horizonte;

**Oeste:** mede 85,20 m , confrontando-se com a Gleba B.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de Dezembro de 2024.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**10A3F4A9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/12/2024. Edição 3751  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>